



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

Lei n. 4025, de 29 de agosto de 2019

Institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, nos seguintes termos, a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM), instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

§ 1º São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

§ 2º A PGM, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Art. 2º A PGM, vinculada diretamente ao Prefeito, tem por chefe o Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Prefeito, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre cidadãos com graduação em Direito, com inscrição junto a OAB/BA, e prática jurídica de, no mínimo 03 (três) anos.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

Art. 3º São funções da PGM:

I - A consultoria e o assessoramento jurídicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

II - As representações judicial e extrajudicial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

Art. 4º À PGM, enquanto não tiver sede própria, serão reservadas dependências junto às instalações da Administração Municipal para o exercício das suas funções institucionais.

Parágrafo único – As instalações da PGM deverão ser adequadas ao exercício do cargo de Procurador e à relevância das funções desempenhadas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Incumbe à PGM:

I - Exercer a consultoria jurídica do Município;

II - Representar o Município em juízo ou fora dele;

III - Atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;

IV - Atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;

V - Assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;

VI - Representar o Município perante os Tribunais de Contas;

VII - Zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;

VIII - Adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;

IX - Efetuar a cobrança judicial da dívida ativa da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

X – Examinar e dar parecer acerca dos instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XI - Examinar previamente editais de licitações de interesse da



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XII - Elaborar ou examinar anteprojeto de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;

XIII - Promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;

XIV - Uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;

XV - Exarar atos e estabelecer normas para a organização interna.

XVI - Zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual da Bahia (CE), da Lei Orgânica do Município de Ilhéus/BA, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração direta, autárquica e fundacional;

XVII - Prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XVIII - Elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XIX - Elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;

XX - Propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município com o litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXI - Orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXII - Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXIII - Participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXIV - Ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;

XXV - Proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e

XXVI - Exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecido em ato administrativo exarado pelo Procurador-Geral do Município, após manifestação da maioria absoluta dos Procuradores do município.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Dos Órgãos

Art. 6º Integram a PGM:

- I - O Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- II - As Procuradorias Setoriais;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Do Gabinete do Procurador-Geral do Município

Art. 7º Integram o Gabinete do Procurador-Geral:

- I – O Subprocurador Geral;
- II – Assessoria.

§1º O cargo em comissão ou a função gratificada de Subprocurador-Geral do Município é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre cidadãos com graduação em Direito, com inscrição junto a OAB/BA, e prática jurídica de, no mínimo 03 (três) anos.

§2º Os cargos em comissão ou as funções gratificadas de Assessores são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 8º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I - Dirigir a PGM, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;
- II - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- III - Desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV - Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

V - Assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

VI - Sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;

VII - Representar institucionalmente o Prefeito junto aos Tribunais de Contas, bem como junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA) e aos Tribunais Superiores;

VIII - Fixar a interpretação da CRFB, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

IX - Editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes a suas atribuições;

X - Propor ao Prefeito as alterações a esta Lei, podendo essa atribuição ser exercida, inclusive, mediante provocação da maioria absoluta dos Procuradores do município.

XI - Criar, extinguir ou modificar unidades jurídicas da PGM, ouvidas as sugestões dos Procuradores do Município, sendo vedadas as alterações imotivadas;

XII - Promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídicos e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XIII - Coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da PGM, expedindo portarias ou ordens de serviço, devidamente fundamentadas relativamente aos casos omissos nesta lei;

XIV - Elaborar o projeto de Regimento Interno da PGM, a ser instituído por ato administrativo, após manifestação da maioria absoluta dos Procuradores do município acerca do seu conteúdo.

XV - Propor ao Prefeito a revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XVI - Dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores Municipais;

XVII - Uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres;

e

XVIII - Exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno da PGM.

Parágrafo único - As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas aos Procuradores Municipais, mediante portaria.

Art. 9º Ao Subprocurador-Geral do Município caberá auxiliar o Procurador-Geral do Município, substituí-lo em caso de ausência ou de impedimento ou a critério do Procurador-Geral, e praticar os atos que lhe forem delegados.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

Art. 10 À Assessoria compete:

I - Prestar assessoramento técnico ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral, podendo prestar referido assessoramento aos Procuradores Municipais mediante autorização do Procurador-Geral ou do Subprocurador-Geral;

II - Elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador-Geral;

III - Assessorar o Procurador-Geral na distribuição, controle de distribuição e gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município;

IV - Auxiliar o Procurador-Geral para uma adequada e célere interlocução entre a PGM, as Procuradorias Setoriais e as demais Secretarias, órgãos equivalentes e órgãos de controle externo;

V - Articular e requisitar informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar a atuação da PGM na defesa dos interesses do Município;

VI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador-Geral, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria-Geral do Município.

Seção II

Das Procuradorias Setoriais

Art. 11 As Procuradorias Municipais Setoriais serão integradas por Procuradores Municipais da carreira e por integrantes do quadro em extinção de Município, que atuarão nas funções de assessoramento e consultoria jurídicos e representação judicial e extrajudicial do município.

Art. 12 As Procuradorias Municipais Setoriais serão regulamentadas por ato administrativo interno, cuja competência caberá ao Procurador-Geral do Município.

Art. 13 Os Procuradores Municipais e os Advogados do Município serão designados para as Procuradorias Municipais Setoriais através de Portaria do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de surgimento de demanda não prevista no ato de regulamentação das Procuradorias Setoriais, poderá o Procurador-Geral, mediante ato fundamentado, conferir atribuição específica e temporária aos Procuradores municipais, estabelecendo prazo de duração da atribuição ou, se tornando permanente a demanda, poderá o Procurador-Geral modificar as atribuições das Procuradorias Municipais Setoriais.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

Art. 14 Os Procuradores e Advogados Municipais poderão cumular ou dividir uma ou mais Procuradorias Municipais Setoriais, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 15 A distribuição dos Procuradores e Advogados Municipais nos órgãos da PGM dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 16 Para a distribuição referida no artigo anterior, observar-se-á, sempre que possível, o critério de especialização, além dos aspectos quantitativos e qualitativos das demandas.

Art. 17 A distribuição por permuta dependerá de pedido escrito e conjunto, formulado por ambos os pretendentes, dirigido ao Procurador-Geral do Município, que analisará o pedido.

LIVRO II

DO ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO I

DA CARREIRA

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 18 O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o de direito público administrativo, previsto nesta Lei e subsidiariamente no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nas demais leis municipais.

Art. 19 VETADO.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 20 A carga horária do cargo de Procurador Municipal é de 30 (trinta) horas semanais, observada a especificidade técnica que o cargo requer.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

§1º Em virtude da natureza de suas atividades, os Procuradores Municipais são dispensados da assinatura de ponto, sem prejuízo da sua atuação, existindo controle de sua atuação produtiva.

§2º Em caso de necessidade, o Procurador-Geral, ouvidas as sugestões dos Procuradores do município, poderá estabelecer sistema de plantão e escala de frequência dos Procuradores, com rodízio na periodicidade que melhor convier ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 21 O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á na referência inicial e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado pela PGM, com a participação de Comissão a ser composta por Procuradores do Município e representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º São requisitos para o ingresso no cargo:

- I - Ser brasileiro;
- II - Estar inscrito como Advogado na OAB;
- III - Estar quite com o serviço militar;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Gozar de boa saúde, física e mental;
- VI - Possuir ilibadas condutas social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;
- VII - Comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica; e
- VIII - Apresentar declaração de bens.

§2º Por requisição da Procuradoria-Geral do Município, a saúde física e mental de que trata o inciso V do § 1º deste artigo será aferida pela Secretaria Municipal de Saúde no decorrer do concurso de ingresso e terá caráter eliminatório.

§3º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

Art. 22 O edital de abertura para ingresso no cargo de Procurador Municipal indicará, obrigatoriamente, os programas sobre os quais versarão as provas (objetiva e prática), os critérios para avaliação dos títulos e o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

Parágrafo único - O concurso deverá ser divulgado com a publicação do edital de abertura, na íntegra, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, e por extrato, em jornal diário de larga circulação no Estado da Bahia.

Art. 23 Aos candidatos reconhecidos como deficientes será reservado percentual de cargos, nos termos da lei.

Art. 24 Encerrado o concurso de ingresso, a Comissão de Concurso proclamará o resultado, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO

Art. 25 A nomeação dos candidatos aprovados no concurso de ingresso na carreira de Procurador Municipal, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, será feita na referência inicial, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo previsto.

CAPÍTULO V

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 26 A posse dos Procuradores Municipais será dada pelo Procurador-Geral do Município, mediante assinatura de termo de compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo e de cumprir a CRFB e as leis.

§1º No ato da posse, o candidato nomeado deverá apresentar declaração de seus bens.

§2º O Procurador Municipal será lotado na PGM e distribuído nas Procuradorias Municipais Setoriais, conforme a conveniência do serviço e demais critérios previstos nesta Lei.

§3º Não podendo comparecer à posse, por motivo justificado, o nomeado poderá tomar posse em 30 (trinta) dias, contados de sua nomeação, no Gabinete da PGM.

Art. 27 O Procurador Municipal é efetivo desde a posse e passa a gozar da garantia da estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e confirmação no estágio probatório.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

CAPÍTULO VI

DA ESTABILIDADE

Art. 28 O Procurador Municipal ficará sujeito, a partir do seu exercício inicial, ao cumprimento, pelo prazo de 03 (três) anos, de estágio probatório, durante os quais serão verificados o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na titularidade do cargo.

Parágrafo único - O Procurador Municipal somente adquirirá a estabilidade, após a sua confirmação no cargo, mediante a avaliação no estágio probatório.

Art. 29 São requisitos mínimos necessários para a confirmação do Procurador Municipal no cargo, além da observância dos deveres contidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aqueles contidos na Lei municipal que disciplina a avaliação de desempenho.

Art. 30 A forma e procedimento da avaliação do Procurador Municipal em estágio probatório observará a regulamentação própria contida em lei municipal que disciplina a matéria.

CAPÍTULO VII

DA PROGRESSÃO

Art. 31 Considera-se progressão, a ascensão nas referências da carreira, com base no efetivo tempo de serviço nas atribuições do cargo, nos termos do Anexo 1 desta Lei.

Art. 32 A Progressão consiste no acesso de uma referência para a outra imediatamente superior da carreira e dar-se-á pelo critério de antiguidade, após serem satisfeitos os seguintes requisitos:

I- dois anos de efetivo exercício na respectiva referência;

II - não ter cometido infração disciplinar durante o interstício referido no inciso anterior, à qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, hipótese em que recomeçará a última contagem.

Parágrafo Único - Para efeito de progressão, as licenças sem remuneração não serão contadas como tempo de efetivo exercício.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

TÍTULO II

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS, DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS, DAS PRERROGATIVAS E DAS NORMAS DISCIPLINARES.

CAPÍTULO I

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 33 São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na CRFB e na lei:

I - Manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;

II - Zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - Zelar pelo respeito aos demais Procuradores Municipais;

IV - Atender quando necessário e tratar com urbanidade os munícipes, as partes, as testemunhas, os servidores e os auxiliares;

V - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

VI - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - Indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;

VIII - Observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;

IX - Resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

X - Guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;

XI - Adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;

XII - Atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e de demais atos, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;

XIII - Prestar assistência jurídica na forma da lei;

XIV - Atender, com presteza, as solicitações dos seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que devam realizar-se na área



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

em que exerçam suas atribuições;

XV - Acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;

XVI - Prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos da Instituição;

XVII - Exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados;

XVIII - Comparecer às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por motivo justo;

XIX - Comparecer aos cursos de aprimoramento; e

XX - Atender e prestar esclarecimentos aos munícipes, nos horários predeterminados para atendimento ao público.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Seção I

Da Remuneração

Art. 34 Integrarão os vencimentos do Procurador Municipal, as seguintes parcelas:

I - Vantagens de caráter pessoal, incorporadas a partir da respectiva concessão:

- a) vencimento;
- b) adicional por tempo de serviço;
- c) gratificação por titulação;
- d) outras vantagens instituídas por lei.

II - Vantagens de caráter geral, exclusivas do cargo, incorporáveis por ocasião da aposentadoria:

- a) gratificação por dedicação exclusiva.
- b) gratificação por produtividade.
- c) outras vantagens instituídas por lei;

§1º Para os fins desta Lei, considera-se vencimento o valor básico da referência do cargo de Procurador Municipal.

§2º O vencimento do cargo de Procurador Municipal está definido no Anexo I.

§3º O adicional por tempo de serviço é a vantagem calculada sobre o

Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA | CEP 45650-270 | Fone: 73 3234-3500
Página | 12



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

vencimento do cargo de provimento efetivo a que faz jus o servidor por anuênio de efetivo exercício no Município.

§4º Por anuênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao Procurador com mais de 1(um) ano de efetivo exercício um adicional correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor do vencimento base, ao qual se incorpora para todos os efeitos legais.

Seção II

Das Gratificações

Subseção I

Da Gratificação por Dedicção Exclusiva

Art. 35 Fará jus à Gratificação por Dedicção Exclusiva os Procuradores Municipais, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se como Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) o exercício de atividades profissionais prestadas exclusivamente à Administração Pública Municipal.

§2º Exclui-se do disposto no parágrafo anterior o exercício da função de magistério, quando o horário de trabalho não coincidir com o do Regime de Dedicção Exclusiva.

§3º Os Procuradores Municipais, no exercício da função, poderão optar, a qualquer tempo, pelo Regime de Dedicção Exclusiva, ficando vedado, neste caso, o exercício de advocacia privada.

Seção III

Da Gratificação por Titulação

Art. 36 Os Procuradores Municipais farão jus à gratificação por titulação na área de direito, a ser calculado sobre o vencimento base do cargo, na seguinte forma:

- I- 5% (cinco por cento) por conclusão de cada curso Pós-Graduação;
- II- 15% (quinze por cento) por conclusão de curso titulação Mestrado;
- III- 25 % (vinte e cinco por cento) por conclusão de curso titulação Doutorado.

§1º A gratificação instituída no *caput*, a despeito de acumuláveis, fica limitada ao percentual máximo de 45% (quarenta e cinco por cento).

§2º Os títulos obtidos anteriormente à nomeação não gerarão o direito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

supramencionado.

§3º A titulação, além de ser em área do Direito, deverá ter pertinência com o exercício do cargo e se reverter em proveito do município, nos moldes disciplinados em decreto que regulamente o tema.

Seção IV

Das Férias

Art. 37 Os Procuradores Municipais farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Parágrafo único - As férias poderão ser fracionadas em até 3 (três) parcelas, desde que pelo menos uma delas não seja inferior a 10 (dez) dias, cabendo ao Procurador-Geral decidir quanto à conveniência do fracionamento, evitando-se a solução de continuidade dos serviços.

Art. 38 As chefias organizarão a escala de férias, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.

Art. 39 Por necessidade de serviço, o Procurador-Geral do Município poderá indeferir o pedido de férias ou determinar que o Procurador Municipal em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Seção V

Do Décimo Terceiro Salário

Art. 40 O décimo terceiro salário corresponderá a 01/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único - É extensivo aos inativos e aos pensionistas o direito à percepção do décimo terceiro salário, cujo cálculo incidirá sobre as parcelas que compõem o provento ou a pensão.

Seção VI

Da Previdência

Art. 41 Os Procuradores Municipais são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Seção VII

Das Licenças



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

Art. 42 Conceder-se-á licença:

- I - Para tratamento de saúde;
- II - Por motivo de doença em pessoa da família;
- III - Maternidade ou adoção;
- IV - Paternidade;
- V - Especial para fins de aposentadoria;
- VI - Prêmio por assiduidade;
- VII - Especial para tratar de interesses particulares;
- VIII - De casamento;
- IX - Por luto, em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão, irmã, sogro, sogra, nora, genro, padrasto ou madrasta, e
- X - Outras previstas em lei.

Art. 43 As licenças referidas nessa Lei observarão as disposições da legislação estatutária do Município.

Art. 44 O Procurador Municipal licenciado para tratamento da própria saúde perceberá vencimentos integrais ou auxílio-doença, na forma da legislação previdenciária.

Seção VIII

Dos Afastamentos

Art. 45 O Procurador Municipal estável poderá afastar-se do cargo para:

- I - Concorrer e exercer cargo público eletivo;
- II - Exercer outro cargo, emprego ou função pública fora da Instituição mediante processo de cessão, nos termos de legislação própria aplicável ao caso;
- III - Qualificar-se profissionalmente em área de interesse da Administração Pública;
- IV - Exercer cargo de Direção em entidade sindical ou órgão de representação classista a que faz parte; e
- V - Exercer cargo de Presidente do Conselho Seccional ou do Conselho Federal da OAB.

§1º Os afastamentos previstos neste artigo somente ocorrerão depois da Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA | CEP 45650-270 | Fone: 73 3234-3500
Página | 15



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

autorização e da expedição de ato do Procurador-Geral do Município e aprovação pelo Prefeito Municipal.

§2º Os afastamentos dar-se-ão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, salvo, no caso dos incisos I e II do *caput* deste artigo, quando o Procurador Municipal optar pelos vencimentos do cargo, do emprego ou da função que venha a exercer.

§3º O período de afastamento da carreira será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 46 O Procurador Municipal que concorrer a mandato público eletivo será licenciado na forma da legislação eleitoral.

Art. 47 Eleito, o Procurador Municipal ficará afastado do exercício do cargo a partir da posse.

Art. 48 O afastamento para qualificação profissional, no país ou no exterior, a que faz referência o art. 45, III, será regulamentado, observadas as seguintes normas:

I - O Procurador Municipal poderá afastar-se por 02 (dois) anos, prorrogáveis 01 (uma) vez por igual período;

II - O pedido de afastamento conterà minuciosa justificativa de sua conveniência; e

III - O interessado deverá comprovar a frequência e o aproveitamento no curso ou seminário realizado.

Art. 49 São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o Procurador Municipal estiver afastado de suas funções em razão:

I - De férias;

II - Das licenças de que trata o art. 42 desta Lei, salvo a de caráter especial para tratar de interesses particulares;

III - De designação do Procurador-Geral do Município para o exercício de atividade relevante para a Instituição;

IV - De exercício de cargos ou de funções de direção de entidade representativa da classe, na forma desta Lei;

V - De qualificação profissional, na forma desta Lei;

VI - De prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral; e

VII - De outras hipóteses definidas em lei.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 50 Os Procuradores Municipais exercem função essencial à justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes à advocacia e das seguintes:

I - Estabilidade, após 03 (três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial, processo administrativo-disciplinar ou procedimento de avaliação de desempenho, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

II - Irredutibilidade de remuneração, observado o disposto na CRFB; e

III - Autonomia em suas posições técnico-jurídicas.

Art. 51 Aos Procuradores Municipais, além das prerrogativas das carreiras de Estado da Advocacia Pública, é assegurado:

I - Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;

II - Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamento, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

III - Receber o auxílio ou a colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar.

Art. 52 Nenhum Procurador Municipal poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Ao Procurador-Geral do Município é assegurado o direito de avocar processos administrativos e judiciais sob sua competência.

Art. 53 O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da PGM prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 54 As garantias e prerrogativas dos membros são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

Parágrafo único - As garantias e prerrogativas aqui previstas não excluem outras concedidas por lei.

CAPÍTULO IV

DO PARECER NORMATIVO E SÚMULAS DA PROCURADORIA-GERAL DO

Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA | CEP 45650-270 | Fone: 73 3234-3500



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

MUNICÍPIO

Art. 55 Os pareceres emitidos pela Procuradoria e aprovados pelo Chefe do Executivo Municipal, com efeito normativo, serão publicados no Diário Oficial do Município e obrigam a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 56 As súmulas administrativas, editadas após discussão e aprovação pelo Procurador-Geral do município, pelo Subprocurador-Geral e pela maioria absoluta dos Procuradores do município, consolidarão o entendimento e interpretação sobre determinada matéria jurídica reiteradamente submetida à apreciação da PGM.

LIVRO III

DOS HONORÁRIOS

Art. 57 Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertencem aos Procuradores Municipais efetivos e em exercício no Município de Ilhéus/BA.

§1º O disposto no *caput* deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não, bem como os honorários advocatícios depositados anteriormente à vigência da presente Lei, ainda não rateados.

§2º Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos judiciais.

§3º Os honorários serão fixados nos termos do Código de Processo Civil.

Art. 58 Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência são depositados em conta aberta especialmente para este fim.

Art. 59 Os honorários advocatícios de que trata o art. 57 desta Lei serão partilhados equanimente entre os Procuradores Municipais efetivos que compõem a Procuradoria-Geral do Município, bem como entre os integrantes do quadro em extinção de Advogados do Município.

§1º Fazem jus aos honorários advocatícios os Procuradores Municipais efetivos e os integrantes do quadro em extinção de Advogados do Município, em exercício no momento da partilha.

§2º Dos valores resultantes da partilha serão descontados os eventuais tributos, tarifas, emolumentos e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o montante recebido e depositado.

§3º Os procuradores efetivos, aprovados por concurso público, que estejam



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

ocupando cargos de confiança ou comissionados junto ao Poder Executivo Municipal também terão direito ao rateio das verbas previstas nesta Lei.

Art. 60 Não se considera em efetivo exercício, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

- I - Licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II - Licenciado para campanha eleitoral;
- III - Licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - Afastado para exercício de mandato eletivo;
- V - Afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;
- VI - Afastado por determinação judicial;
- VII - Aposentado.

Art. 61 Os valores apurados e depositados na conta a título de honorários serão geridos pela Associação dos Procuradores do Município de Ilhéus.

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 À PGM incumbe adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 63 Considerando o princípio da eficiência a que está submetida a administração pública, fica autorizado ao Procurador-Geral do Município editar ato interno, estabelecendo as hipóteses de dispensa de recurso em face de decisões judiciais, após manifestação dos Procuradores municipais em atuação nas Procuradorias Setoriais a que esteja afeta a matéria sujeita a recurso.

Art. 64 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 65 Aplica-se, subsidiariamente, aos Procuradores do Município, o regime jurídico do funcionalismo municipal do Quadro Permanente no que não contrariar esta Lei.

Art. 66 Os valores dos vencimentos previstos no Anexo I da presente Lei, serão reajustados nos mesmos valores e datas dos reajustes anuais concedidos aos demais



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 199, Caderno I

servidores do Município.

Art. 67 A progressão de que trata o art. 31 terá efeitos prospectivos a partir da data de publicação desta lei.

Art. 68 A gratificação prevista na alínea 'b', II, do art. 34 será regulamentada por Decreto, após dois anos da publicação da presente Lei Orgânica.

Art. 69 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, que serão suplementadas se necessário for.

Art. 70 Os valores dos subsídios e vencimentos dos cargos de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Assessores, serão estabelecidos por lei.

Art. 71 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 29 de agosto de 2019, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito